



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 109/2023.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.350/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação para suplementar elemento de despesas Material de Consumo na programação da SEMSAU/Fundo Municipal de Saúde.

A matéria está de acordo com as às normas da Lei nº 4.320/64, e aponta as justificativas legais para a abertura de crédito e a cobertura vem de recursos Transferência Fundo a Fundo, recursos do SUS, repasses do governo Estadual.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

III – Voto

A matéria traz grande benefício para o município, e obedece as normas legais, em especial o que dispõe a LOA, e Lei Federal 4.320/64, para a abertura de crédito, e as alterações orçamentárias não prejudica as demais atividades, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 26 de setembro de 2023

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão analisou o projeto e está de acordo com o voto do Relator, entendendo que o recurso apontado é fruto de emenda parlamentar, e disponibilizado pelo governo Estadual para investimento em aquisição de materiais e insumos hospitalares, e necessita portanto, das condições orçamentárias para sua aplicação.

O projeto segue as normas legais, e atende em especial as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Por entender que a matéria tem boa técnica de redação e não irá prejudicar nenhuma outra atividade, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 26 de setembro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO/CPJR